



## MODIFICATIVO E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

# GRUPO FRANCFORT

(em Recuperação Judicial)



Plano de Recuperação Judicial elaborado por **Developer Assessoria Administrativa Ltda.**, em atendimento ao artigo 53 da Lei 11.101/2005, para apresentação nos autos do processo nº 1002960-83.2022.8.26.0407, em trâmite na 2ª Vara Do Foro de Osvaldo Cruz, instalada no Foro de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.

**São Paulo, 12 de dezembro de 2023.**



## Índice

Definições	03
Regras de Interpretação	04
Comentários ao Aditivo e Consolidação do Plano de Recuperação Judicial	05
Consolidação do Plano de Recuperação Judicial	06
1. Considerações iniciais ao Plano de Recuperação Judicial	06
2. Apresentação da Empresa	06
2.1. Dados Gerais	06
2.2. Missão, Visão e Valores	07
2.3. O Grupo Francfort	08
3. Motivos para o Pedido de Recuperação Judicial	11
4. Perspectivas de Mercado	15
5. A Conjuntura Atual	17
6. A Reestruturação Operacional	20
6.1. Medidas Administrativas e Gerenciais	20
6.2. Medidas Comerciais	20
6.3. Medidas Financeiras	20
7. Quadro de Credores	21
8. Viabilidade Econômico-Financeira	22
9. Constituição de Unidades Produtivas Isoladas	22
10. Proposta de Pagamento aos Credores	23
10.1. Proposta de Pagamento para a Classe I	24
10.2. Proposta de Pagamento para a Classe II	25
10.3. Proposta de Pagamento para a Classe III	27
10.4. Proposta de Pagamento para a Classe IV	28
11. Disposições Gerais de Cumprimento do Plano	29
12. Considerações Finais	33
13. Esclarecimentos	34



## Definições

Com o objetivo de melhorar a análise e compreensão deste Plano de Recuperação Judicial, os termos abaixo elencados devem ser entendidos conforme as seguintes definições, quando utilizados neste documento:

**“Aprovação do Plano”**: Significa a aprovação do Plano, por parte dos Credores, conforme previsto no art. 39 da LRF. A aprovação poderá ser do Plano na forma exata tal como apresentada, ou com quaisquer modificativos e alterações que venham a ser propostos pela Recuperanda.

**“Assembleia Geral de Credores”** ou **“AGC”**: Assembleia formada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei 11.101/05 a qual é composta pelos credores relacionados no art.41.

**“BACEN”**: Banco Central do Brasil.

**“C.L.T.”**: principal norma legislativa brasileira no que se refere ao Direito do trabalho e o Direito processual do trabalho. Ela foi criada através do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, unificando toda legislação trabalhista então existente no Brasil. Seu objetivo principal é a regulamentação das relações individuais e coletivas do trabalho, nela previstas.

**“Crédito”**: significa cada crédito detido por cada um dos Credores contra a Recuperanda.

**“Créditos Concursais”**: Significa os créditos detidos pelos Credores Concursais os quais serão novados e pagos conforme disposição aplicável deste Plano.

**“Créditos Não Sujeitos”**: Créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial na Data do Pedido, por qualquer motivo, de titularidade de Credores diversos.

**“Créditos Sujeitos”**: Conforme o art. 49 da Lei 11.101/05, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

**“Credores Classe I”** ou **“Trabalhistas”**: significam os titulares de créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho ou de processos trabalhistas.

**“Credores Classe II”** ou **“Garantia Real”**: significam os titulares de créditos garantidos por garantias reais e sujeitos à Recuperação Judicial.

**“Credores Classe III”** ou **“Quirografários”**: significam os titulares de créditos quirografários, com privilégio especial ou com privilégio geral ou subordinados – exceto pelos Credores Sócios.

**“Credores Classe IV”** ou **“Pequenas e Médias Empresas”**: significam os titulares de créditos quirografários, com privilégio especial ou com privilégio geral ou subordinados, enquadrados como empresas de pequeno ou médio porte pela Lei vigente – exceto pelos Credores Sócios.

**“Credores”** ou **“Credores Concursais”**: Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com Data do Pedido, cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da Lei de Falências. Tais Credores são divididos em quatro classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP).

**“Data da Aprovação”**: É o dia da Aprovação do Plano de Recuperação pelos credores, conforme previsto no art. 39 da LRF.

**“Data da Homologação”**: É o dia da publicação, no diário oficial de justiça, da decisão judicial de

---

primeira instância que homologar o Plano e/ou conceder a recuperação judicial, independentemente da interposição de qualquer recurso em face da aludida decisão.



**“Data do Pedido de Recuperação Judicial”:** é a data em que o Grupo Francfort protocolou seu pedido de recuperação judicial, consoante as regras da Lei Federal nº 11.101, de 09/02/2005, ou seja, 23/08/2022;

**“Grupo Francfort”, “Francfort”, “Recuperandas” (ou “Recuperanda”), “Devedoras” (ou “Devedora”):** é composto por: (i) Francfort Comércio, Importação, Exportação e Representação Ltda., sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.092.088/0001-68; (ii) por Rodrigo Ferreira Francfort, produtor rural, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.434.561/0001-62; e, (iii) Leonardo Galhanone Francfort, produtor rural, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.432.696/0001-99, todos em regime de Recuperação Judicial, 1002960-83.2022.8.26.0407, em trâmite na 2ª Vara Do Foro de Osvaldo Cruz, instalada no Foro do município de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.

**“IPCA”:** Índice de Preços ao Consumidor Amplo apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionárias, considerado para correção dos Créditos elencados no presente documento.

**“LFRE”:** Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei nº 11.101 de 09/02/2005.

**“Plano de Recuperação Judicial Original”, “Plano de Recuperação Original” ou “PRJ Original”:** Trata-se do documento entregue no processo em 08 de novembro de 2022.

**“Modificativo e Consolidação do Plano de Recuperação Judicial”, “Consolidação do Plano de Recuperação” ou “PRJ Consolidado”:** Trata-se do presente documento.

**“Recuperação Judicial” ou “RJ”:** é o processo de recuperação judicial do Grupo Francfort, que tramita perante a 2ª Vara Do Foro de Osvaldo Cruz, instalada no Foro do município de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, sob o nº 1002960-83.2022.8.26.0407.

**“TR”:** Taxa referencial – é uma taxa de juros de referência, instituída pela Medida Provisória nº 294, de 31 de janeiro de 1991 (depois transformada na Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991). Atualmente a TR é utilizada no cálculo do rendimento de vários investimentos, tais como títulos públicos, caderneta de poupança e outras operações, tais como empréstimos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), pagamentos a prazo e seguros em geral. É calculada pelo Banco Central do Brasil, com base na taxa média mensal ponderada ajustada dos CDBs prefixados das trinta maiores instituições financeiras do país, eliminando-se as duas menores e as duas maiores taxas médias. A base de cálculo da TR é o dia de referência, sendo calculada no dia útil posterior. Sobre a média apurada das taxas dos CDBs é aplicado um redutor que varia mensalmente.

### Regras de Interpretação

**“Cláusulas e Anexos”:** Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste documento referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas, itens e subitens.

**“Títulos”:** Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

**“Termos”:** Os termos “incluem”, “incluindo” e similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.



**“Referências”:** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto neste Plano.

**“Disposições Legais”:** As menções a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

**“Prazos”:** Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

### **Comentários ao Modificativo e Consolidação do Plano de Recuperação Judicial**

Com a finalidade de atender as disposições dos artigos 53 e 54 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei Ordinária Federal nº. 11.101/05), o Grupo Francfort (CNPJ/MF sob o nº 07.092.088/0001-68; CNPJ/MF sob o nº 47.434.561/0001-62; e, CNPJ/MF sob o nº 47.432.696/0001-99) elaborou seu Plano de Recuperação Judicial Original, acompanhado de respectivo laudo de avaliação de bens e ativos, os quais foram devidamente protocolizados na 2ª Vara Do Foro de Osvaldo Cruz, instalada no Foro do município de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, em 04 de abril de 2023.

Entretanto, considerando-se o prazo decorrido desde a apresentação do Plano Original, e após um período de negociações com o conjunto de credores, compreendeu-se como necessário proceder às alterações elencadas.

Seguindo esta linha, o presente documento altera, especifica e consolida as cláusulas, termos e condições pelas quais as Recuperandas quitarão suas obrigações sujeitas ao processo recuperacional.

Deve-se esclarecer que as propostas apresentadas neste documento refletem as alterações e sugestões do conjunto de credores e demais interessados, analisadas e adaptadas sob as perspectivas de negócio do Grupo Francfort, as quais, somadas aos termos inicialmente propostos, originaram o presente Plano.

Em breve síntese, o PRJ Consolidado, propõe alterações na “Cláusula 10.2 – Proposta de Pagamento para a Classe II”, alterando as condições de fluxo de pagamento, deságio e encargos do PRJ Original.

Além disso, para a acomodação das novas condições da Classe II e das alterações no quadro geral de credores ocorrida neste intervalo, os valores das parcelas dos fluxos de pagamento para as Classes III e IV sofreram alterações, porém, sem prejuízo do prazo de pagamento, deságio e encargos, pertinentes a cada uma destas classes, propostos no PRJ Original. Os novos valores dedicados anualmente a estas duas Classes (III e IV), serão descritos, respectivamente, nas tabelas dos itens 10.3.4 e 10.4.4 da consolidação do plano, a seguir.

As demais condições do PRJ Original, permanecem e poderão ser vistas na consolidação a seguir.

Permanece válido para fins de apresentação deste Plano, o laudo de avaliação de ativos e atribuição de valores a bens móveis e imóveis, elaborado por AUDIT OFFICE – AUDITORIA, CONSULTORIA, PERÍCIA



E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL, CNPJ/MF nº 14.861.246/0001-62, realizado em 3 de novembro de 2022, sob responsabilidade do Sr. Gilson Popes de Camargo, CRE/SP 31.451, bem como o Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira, também elaborado por AUDIT OFFICE – AUDITORIA, CONSULTORIA, PERÍCIA E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL, em 14 de outubro de 2022

## CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### 1. Considerações Iniciais ao Plano de Recuperação Judicial

O presente documento constitui o Plano de Recuperação Judicial do **Grupo Francfort**, conforme as condições impostas pela Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005).

A Recuperação Judicial foi requerida em 23 de agosto de 2022, com decisão concessiva de deferimento, determinada pelo Exmo. Juíz de Direito Dr. Guilherme Lopes Alves Pereira, publicada no dia 09 de setembro de 2022.

Para elaboração deste documento, o **Grupo Francfort** contratou os serviços da **Developer Assessoria Administrativa Ltda.**, empresa especializada em assessoria administrativa e planejamento estratégico.

Em síntese, o Plano de Recuperação Judicial aqui apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para o pagamento das obrigações vencidas, cumuladas com a proposta de reestruturação societária das Recuperandas, além da demonstração de viabilidade econômica do Grupo Francfort e a compatibilidade entre a geração de caixa no prazo projetado e a proposta de pagamento formulada, em comum acordo aos artigos 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005.

É parte integrante do presente documento, o laudo de avaliação de ativos e atribuição de valores a bens móveis e imóveis, elaborado por AUDIT OFFICE – AUDITORIA, CONSULTORIA, PERÍCIA E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL, CNPJ/MF nº 14.861.246/0001-62, realizado em 3 de novembro de 2022, sob responsabilidade do Sr. Gilson Popes de Camargo, CRE/SP 31.451. Também é parte integrante deste documento, como Anexo I, o Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira, também elaborado por AUDIT OFFICE – AUDITORIA, CONSULTORIA, PERÍCIA E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL, em 14 de outubro de 2022. Ambos entregues no Plano de Recuperação Judicial Original, entregue em 08 de novembro de 2022.

### 2. Apresentação das Empresas

#### 2.1. Dados Gerais

- Razão Social: **Francfort Comércio, Importação, Exportação e Representação Ltda.**

Sede – Parapuã – SP



Rodovia SP 425, KM 147 s/nº, caixa postal nº 23, Sítio Glória,  
Município de Parapuã, Estado de São Paulo, CEP 17730-000.  
CNPJ/MF nº 07.092.088/0001-68

- Produtor Rural: **Rodrigo Ferreira Francfort**

Endereço Profissional – Parapuã – SP  
Rodovia SP 425, KM 147 s/nº, caixa postal nº 23, Sítio Glória,  
Município de Parapuã, Estado de São Paulo, CEP 17730-000.  
CNPJ/MF nº 47.434.561/0001-62

- Produtor Rural: **Leonardo Galhanone Francfort**

Endereço Profissional – Parapuã – SP  
Rodovia SP 425, KM 147 s/nº, caixa postal nº 23, Sítio Glória,  
Município de Parapuã, Estado de São Paulo, CEP 17730-000.  
CNPJ/MF nº 47.432.696/0001-99

## 2.2. Missão, Visão e Valores

- **Missão**  
Promover as vendas com excelência na divulgação e origem dos produtos, estimulando o desenvolvimento da produção rural e industrial, gerando riqueza para toda a cadeia produtiva.
- **Visão**  
Ser líder em vendas de amendoim brasileiro no mercado mundial, através da conquista de novos mercados e ampliando os já existentes.
- **Valores**
  - Atitude do dono** - Temos a mentalidade diferenciada de quem acredita no negócio e quer ver a empresa prosperar como um todo.
  - Compromisso com a ótima execução do trabalho** - Realizamos nossas atividades com excelência, dando o nosso melhor para atingir os objetivos da empresa.
  - Responsabilidade** - Cumprimos nossos deveres e responsabilidades para com nossos clientes.
  - Foco nos resultados** - Entregamos aos clientes o que nos foi confiado, comprado ou vendido.
  - Disciplina** - Nós nos dedicamos totalmente ao cumprimento de uma regra ou tarefa específica até atingir um objetivo final.
  - Superação** - Superamos qualquer obstáculo ou dificuldade que possa surgir durante as atividades desenvolvidas na empresa.
  - Simplicidade** - Somos simples e fáceis de entender.
  - Confiança** - Transmitimos credibilidade e seriedade.
  - Integridade** - Garantimos a integridade de todas as informações trocadas.



**Conhecimento** - Estamos continuamente aprendendo e garantindo que nosso conhecimento seja mantido e utilizado na criação de soluções inovadoras.

**Respeito** - Somos atenciosos, sensíveis e prudentes em relação às regras, clientes e outros em geral.

**Diversidade** - Nosso comportamento incentiva o desenvolvimento de relacionamentos entre os indivíduos. Refutamos o preconceito, a discriminação e a intolerância.

**Colaboração** - Oferecemos ajuda para que qualquer pessoa possa realizar qualquer tarefa através do trabalho em equipe.

### 2.3. O Grupo Francfort



A Francfort Trade teve sua gênese no ano de 2004, sob a experiência acumulada ao longo de anos, pelo empreendedor e sócio, Rodrigo Francfort.

Desde seu início a dedicação a sua atividade o Grupo Francfort chamou a atenção de seu mercado. Atuando de forma independente na exportação como uma interface regular entre vendedores e compradores, destacou-se rapidamente no *trade* de amendoim, ganhando alta relevância no cenário econômico nacional, sendo responsáveis pela comercialização de grandes volumes do amendoim exportado pelo Brasil.

Atuando na intermediação de negociações entre compradores e vendedores, o Grupo Francfort se responsabiliza pela condução de todo o processo de vendas e de marketing, combinando o interesse comum entre compradores e vendedores e estabelecendo relações comerciais de longo prazo baseadas na confiança, comprometimento, qualidade e satisfação do cliente. Ao longo da operação, o Grupo Francfort cuida de cada detalhe para garantir que todo o processo ocorra de forma eficiente e eficaz.



Fonte: Grupo Francfort, Out/2022





Os serviços abrangentes e completos prestados pelo Grupo Francfort, o alçaram à posição de líder mundial em vendas de amendoim brasileiro no ano de 2018, atuando com clientes em todos os continentes e em 27 países, tendo vendido mais de 200.000 (duzentas mil) toneladas de amendoim, apenas nos últimos cinco anos. Dada esta importância, o Grupo Francfort atingiu a marca de comercialização de aproximadamente 30% do volume total de amendoim exportado pelo Brasil.

Tendo ampla visão e conhecimento deste mercado, no início de 2020, o sócio e empreendedor Rodrigo Francfort, passou a explorar também a produção direta do amendoim. Na condição de produtores rurais, arrendaram terras e iniciaram além de sua própria produção, o investimento em uma ampla infraestrutura de secagem e armazenagem.



Fonte: internet/Grupo Francfort. Set/2022.

Desde 2020, está em curso um vultoso investimento de aproximadamente R\$ 20 milhões, no município de Parapuã-SP. A estrutura terá uma das maiores áreas de secagem e armazenagem de amendoins do Brasil, contendo um amplo galpão dedicado a secagem de grãos e seis silos de alta capacidade para armazenagem de aproximadamente 60 mil toneladas de amendoim.



Fotos fornecidas pelo Grupo Francfort. Set/2022.

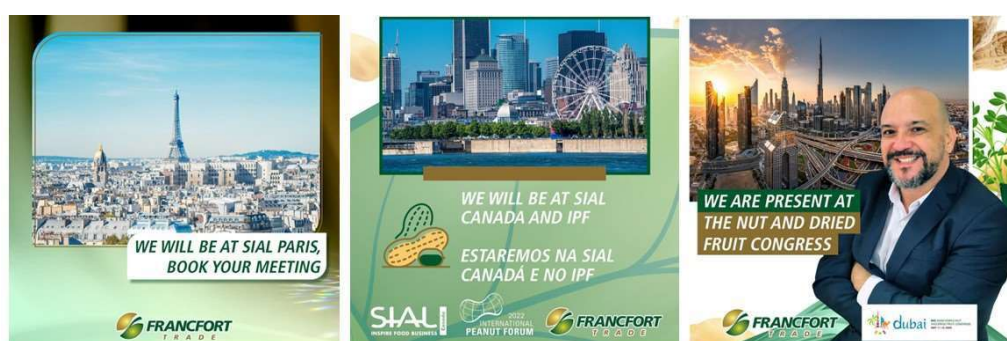
Tal investimento, que conta com suporte da Agência de Promoção de Investimentos do Estado de São Paulo, quando em funcionamento, irá gerar cerca de 50 novos empregos diretos e 150



empregos indiretos para a região. Além disso, seu porte e capacidade serão interessantes para produtores de toda a região, visto que a capacidade de secagem a armazenagem poderá ser disponibilizada para terceiros, suprimindo uma demanda e garantindo mais negócios ao Grupo Francfort.

Recentemente, a atuação do Grupo Francfort engloba todos os continentes, sendo os principais da África, Europa, Ásia e Américas, bem como no mercado interno brasileiro, trabalhando com seis fábricas de amendoim no Brasil que oferecem a melhor combinação de qualidade e preço.

Participando das maiores feiras mundiais dedicadas ao seu setor, o Grupo Francfort é incansável na busca por novas oportunidades regionais.



Fonte: Grupo Francfort, Out/2022

O Grupo Francfort é membro do *INC – International Nut & Dried Fruit* e da *ABICAB – Associação Brasileira da Indústria de Chocolates, Cacau, Amendoim, Balas e Derivados*.



Fonte: Grupo Francfort, Out/2022



Além disso, o Grupo Francfort investe constantemente em treinamentos e tecnologia de ponta para o desenvolvimento de seus colaboradores, investindo em conteúdos relevantes para a sociedade.



Fonte: Grupo Francfort, Out/2022



Ao curso de sua história, o Grupo Francfort sempre exerceu suas atividades com integridade, atuando de forma importante econômica e socialmente junto a sua comunidade e mercado de atuação, usufruindo de alto conceito junto aos seus fornecedores e clientes, atravessando as incertezas de mercado, sempre investindo e vislumbrando um futuro promissor.

Todo este histórico demonstra a importância de suas atividades na economia e sociedade, apesar dos recentes resultados negativos, resultando em um pesado endividamento, que ameaça sua saúde financeira e suas atividades, conforme poderemos verificar ao longo deste documento.

### 3. Motivos para o Pedido de Recuperação Judicial

Como se verifica na breve síntese anterior, O Grupo Francfort possui uma relevante história de sucesso e probidade empresarial, ocupando lugar de destaque em seu ramo de atuação regional, ajudando a erguer líderes nacionais em seu setor, desenvolvendo suas atividades de forma socialmente responsável e ílibada.

Em que pese toda estrutura atualmente estabelecida, nota-se que ao longo de sua história o Grupo sempre exerceu suas atividades com esmero e integridade, motivo que lhe conferiu excelente conceito no mercado, bem como entre às instituições financeiras, fornecedores e clientes, mantendo a pontualidade no cumprimento de suas obrigações ao longo de sua história, apesar das constantes adversidades inerentes ao exercício da atividade empresarial brasileira.

Apesar de toda a credibilidade obtida nestes anos de tradição em seu mercado de atuação, a empresa entrou em acentuado desequilíbrio financeiro, devido a fatores de ordem interna e externa, os quais serão explanados a seguir.

Observando o histórico recente, um dos principais fatores que contribuiu para a dificuldade econômica momentânea do Grupo foi a eclosão da guerra entre a Rússia e a Ucrânia. Como é de conhecimento público, o conflito culminou na interrupção da exportação dos mais diversos produtos a ambos os países, em especial em razão do impedimento de navios para atracarem nos países em meio à guerra e a exclusão da Rússia do sistema de pagamentos global, denominado *Swift*.

Analisando o mercado brasileiro de exportação de amendoim, temos que aproximadamente quarenta e oito por cento do volume de amendoim exportado pelo Brasil é destinado à Rússia e Ucrânia. Com rescisões de contratos e o cancelamento do pagamento do que já foi negociado por causa das sanções econômicas impostas à Rússia, o Grupo foi altamente prejudicado.

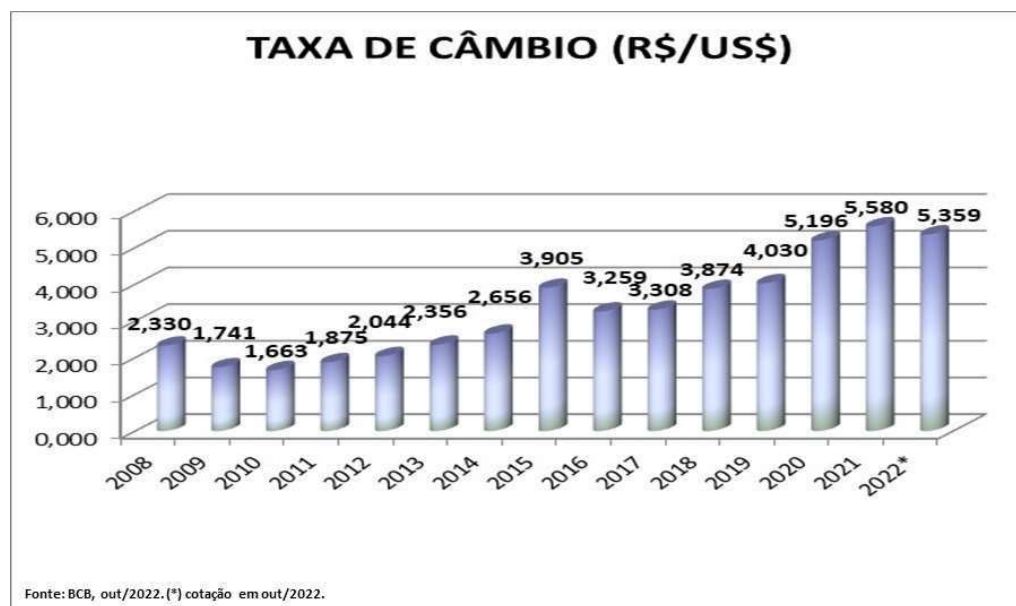
Com os estoques parados em navios e em unidades de armazenamento, e sem qualquer previsão de retomada, o setor passou a enfrentar enormes prejuízos, acumulados em perdas físicas, juros sobre contratos e despesas de *demurrage*. Em decorrência disso, houve uma



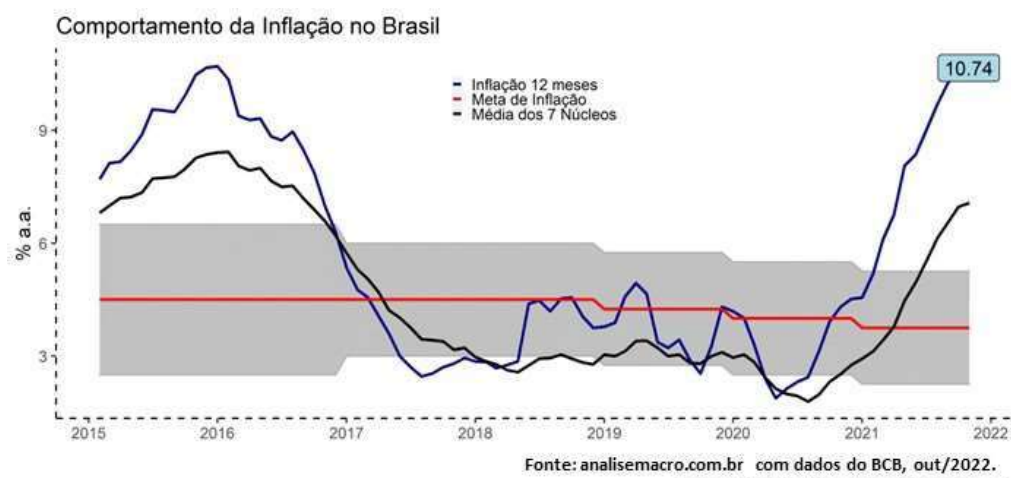
queda abrupta no preço do amendoim no mercado. A título de exemplo, uma saca de amendoim em casca de 25kg, que antes era comercializada por cerca de R\$ 110, passou a custar cerca de R\$ 50, com a eclosão do conflito. Em sentido contrário o preço do óleo diesel subiu abruptamente durante o período de colheita, período no qual seu consumo também tem aumento significativo.

Apesar do otimismo inerente a atividade empreendedora, as restrições de exportação a tais países, embora não sejam definitivas, deverão seguir ainda por um tempo, mantendo o impacto nas vendas do grupo e do plantio futuro no Brasil, no qual já se mostra uma diminuição da área plantada para a próxima safra.

A Guerra entre Rússia e Ucrânia, foi a sucessora de outro grande fato mundial catastrófico, iniciado em 2020, a pandemia do Coronavírus, quando o Brasil e o mundo passaram a enfrentar uma crise sem precedentes. A apreciação do dólar agrediu de maneira direta as atividades de comércio exterior, implicando em custos mais altos na conversão de todas as despesas inerentes a estes processos. Além de efeitos adversos, como a crise containers, visto que portos fecharam e navios ficaram fundeados, retendo os mesmos e gerando a falta deste modelo de transporte em todo o mundo.



Há alguns anos, o Brasil passa por um período de forte crise política e econômica, somada às sequelas deixadas na economia mundial pela pandemia do covid-19 e a guerra Rússia-Ucrânia, enfrentando uma recessão que causa notória retração do poder aquisitivo da população, ao passo que a alta na inflação faz com que os preços subam, o que atinge de maneira significativa todo o setor comercial.



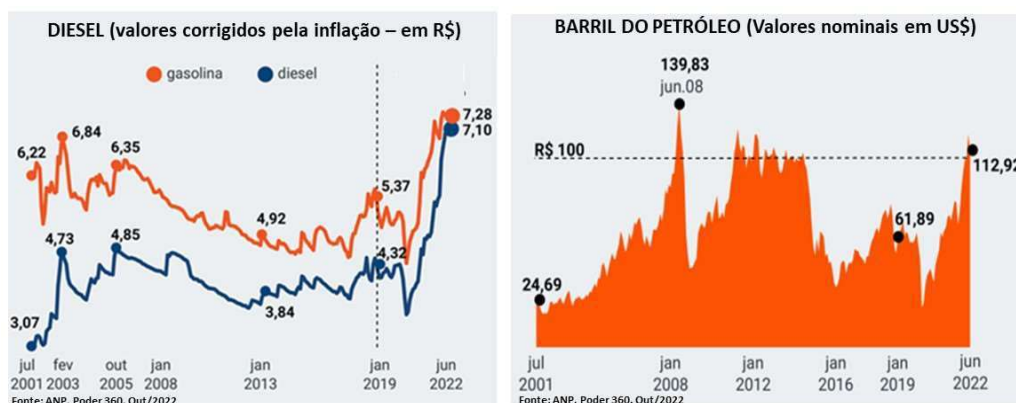
Na economia brasileira são raras as empresas que conseguem sustentar seu crescimento e manter-se no mercado sem a utilização de capital de terceiros. Devem-se considerar as altas taxas de juros existentes no mercado nacional, em especial para empresas que não possuem patrimônio necessário para prestação das garantias exigidas pelas instituições financeiras e que tampouco gozam do beneplácito das taxas de juros oficiais normalmente destinadas àqueles que possuem e cultivam as melhores relações possíveis com os órgãos financiadores. Como podemos ver no quadro abaixo, as taxas de juros oficiais já superam a inflação dos iguais períodos, tornando o acúmulo de juros um verdadeiro câncer dentro das empresas que necessitam de recursos, caso o Grupo. Desta forma, as taxas de juros impostas pelas instituições financeiras dispararam e o custo do capital de giro, mesmo que reduzido, passou a ser muito maior, levando as dívidas de curto prazo do Grupo a se avolumarem de forma perigosa.



Entre os itens que elevam a inflação estão os combustíveis. O diesel, usado no processo produtivo do Grupo, foi o combustível que mais encareceu em 2021 no Brasil, com um



aumento de quase 50% no seu preço no período de 12 meses. Em 2022, em razão da guerra, a situação apenas piorou: a Rússia deixou de exportar combustíveis, tornando o produto mais escasso no mercado internacional e fazendo com que os preços subissem ainda mais. E, tendo em vista a política de paridade com o mercado internacional adotada pela Petrobrás, tal aumento foi refletido no mercado interno. Isso fez com que os custos de produção do Grupo Francfort subissem em aproximadamente 25%, exatamente no período de colheita, de alto consumo deste insumo.



Além disso, fatores climáticos frustraram parcialmente a safra de 2021. Em decorrência do início da pandemia em 2020, ocorreu um atraso na entrega de equipamentos e máquinas, fazendo com que o Grupo tivesse que iniciar o plantio da safra com alguns meses de atraso, em dezembro de 2020. Com isso, o plantio ocorreu fora da janela climática ideal, gerando uma perda de qualidade do produto, que fez com que o preço caísse mais de 12%.

Porém, não só a qualidade do amendoim plantado foi afetada, mas também, o plantio fora da janela climática fez com que a produtividade da operação caísse. A produtividade média esperada para a safra era de 400 sacas por alqueire. Desta forma, a produtividade média obtida foi de apenas 250 sacas por alqueire.

Por fim, um dos principais motivos que levaram o Grupo às atuais dificuldades de liquidez foi gerado por um problema gravíssimo enfrentado pelo Grupo frente à *Cooperativa de Crédito Credimota – Sicoob Credimota* (“Sicoob”), que inclusive culminou no ajuizamento de uma ação de produção antecipada de provas em face do Sicoob visando ter ressarcidos os danos que lhes foram causados.

Para fazer frente à construção da estrutura de Parapuã, citada anteriormente, o Grupo aportou dinheiro de seu capital de giro na obra. Diante disso, foi gerada uma necessidade de complementar o caixa da empresa, o que fez com que o Grupo buscasse crédito no mercado.



Com esta finalidade, o sócio e produtor rural, Rodrigo, negociou junto ao *Sicoob*, de forma preliminar, a liberação de um crédito no importe de R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais). Posteriormente, o *Sicoob* informou que seria possível entregar ao Grupo apenas um crédito de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil), o que quase fez com que o Grupo desistisse do negócio. Entretanto, o Grupo, em um momento fragilizado, foi convencido a prosseguir.

Porém, quando á época da formalização da negociação, e para surpresa do Grupo, o Sr. Rodrigo foi informado que somente seria liberado um crédito no valor de R\$ 5.615.000,00 (cinco milhões, seiscentos e quinze mil reais), o que representa uma redução de cerca de 20% sobre a proposta inicialmente acordada. Diante de todas as movimentações já feitas e da urgência do Grupo em obter o crédito, o negócio acabou por ser celebrado.

Em decorrência disso, o Sr. Rodrigo emitiu, junto à *Sicoob*, a Cédula de Crédito Bancário nº 3190000235, no valor de R\$ 5.615.000,00 (cinco milhões, seiscentos e quinze mil reais). Como garantia para a liberação imediata da integralidade dos valores, o Grupo alienou fiduciariamente o imóvel rural de matriculado sob o nº 10.874 perante o Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Osvaldo Cruz, avaliado à época, em cerca de R\$ 10 milhões.

No entanto, o *Sicoob* jamais cumpriu com o que foi firmado, conforme é explicado de maneira detalhada na ação movida pela recuperanda, o que deteriorou exponencialmente a já fragilizada situação do Grupo, que passou a ter muitas dificuldades para cumprir com suas obrigações.

Neste contexto, o atual estado de penúria financeira do Grupo deve ser sopesado sob a ameaça dos graves e irreversíveis prejuízos que pairam sobre ele, os quais podem ser evitados com o suporte legal da Lei nº 11.101/05, na tentativa de se afastar o grande mal-estar social provocado pelo risco do colapso das unidades produtivas geradoras de emprego e renda para tantas famílias.

Também devemos considerar o impacto social positivo que a continuidade e o incremento das atividades do Grupo, este que é um importante protagonista regional em seu segmento - com destacado histórico de formação e aperfeiçoamento profissional de seus colaboradores e preocupação social - proporcionará ao mercado e à sociedade.

Destaca-se que ao observarmos a capacidade operacional do Grupo, é fácil inferir que a situação de crise é passageira e será superada em razão do projeto de reestruturação que será levado adiante com o devido suporte da recuperação judicial.

Apesar de toda a crise instalada neste período, o Grupo acredita que esta situação é transitória e, além das medidas judiciais tomadas, medidas administrativas, financeiras e operacionais, já foram tomadas ou serão providenciadas, visando o equilíbrio entre receitas e despesas, e a retomada da geração de caixa necessária à recuperação de suas atividades. Tais medidas serão detalhadas mais a frente neste documento.



#### 4. Perspectivas de Mercado

Impossível negar que atualmente o Brasil enfrente uma crise sem precedentes. A contaminação mundial pelo COVID-19, ou popularmente chamado de Coronavírus, chegou ao país e suas consequências não podem ainda ser mensuradas.

A incerteza invadiu os mercados financeiros e fez com que empresas do mundo inteiro perdessem seu valor em bolsa de valores e tivessem seu custo de captação de recursos majorado, levando a paralisação de setores e de investimentos programados.

Se considerarmos apenas impactos econômicos, a reposta as medidas de contenção a pandemia, se bem dosadas e implementadas, ainda resultarão no uso de reservas e no aumento do endividamento do país no curto e médio prazo.

No entanto, inobstante ao cenário perturbador, o Grupo Francfort está em plena ação para adotar medidas corretivas, seja em custos, seja em captação de novos negócios, após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, para enfrentar a longa crise que se abateu sobre o Brasil.

Apesar da grave instabilidade atual, fatores anteriores à crise fazem com que o Grupo veja o futuro, pós-crise macroeconômica, de maneira relativamente otimista, visto que, fatores que poderiam impulsionar seus negócios se mantêm presentes, porém, momentaneamente adormecidos no mercado.

Segundo relatório do setor de Agronegócios do Banco do Brasil, o cultivo de amendoim no Brasil se estende por uma área de 165 mil hectares, sendo São Paulo o maior estado produtor, com 95% da produção nacional. Ano a ano, essa cultura vem se expandindo e ganhando destaque no cenário nacional.

As exportações têm grande relevância para a expansão da atividade, pois cerca de 45% da produção nacional é exportada, principalmente para países da Europa e Ásia. As demandas russa e ucraniana responderam por quase metade das exportações brasileiras em 2021.

Nesta safra, o incremento de áreas de reforma de cana e pastagens, aliado aos preços remuneradores do ano passado, ocasionaram aumento de áreas de cultivo e expansão para novas áreas de amendoim, como no sudoeste de São Paulo e noroeste do Paraná. Por outro lado, os custos de produção aumentaram cerca de 40%, principalmente pela elevação nos gastos com fertilizantes, sementes, óleo diesel e arrendamentos.

Em pleno período de colheita, março de 2022, as produtividades têm sido boas: Jaboticabal/Borborema na casa das 480 sacas de 25 kg/alqueire e Marília/Tupã na casa das 430 sacas/alqueire. Quebras de produção por estiagem foram verificadas, principalmente, nas áreas de expansão.

O agravamento do cenário de guerra entre Rússia e Ucrânia, com a recente decretação da Lei Marcial nas áreas ucranianas anexadas e alerta máximo no território russo, justamente os



ossos maiores compradores, os preços estão sendo pressionados negativamente. Já há relatos de dificuldade na comercialização, com navios tendo problemas para acessar portos e descarregar o produto.

No segundo semestre de 2021, os preços variavam entre R\$ 90 e R\$ 100/saca; atualmente, variam entre R\$ 70 e R\$ 82/saca (*fonte: agrolink.com.br*).

A safra de 2022 foi uma das maiores já colhidas e o grande desafio é distribuir esse volume, sem os grandes países consumidores em guerra. Uma boa sinalização foi a abertura do mercado chinês para o amendoim brasileiro, apesar da pressão de preços mais baixos estar ativada.

Porém, em relação ao próximo plantio e safra, após os revezes de preços em 2022, há um movimento global natural em direção a diminuição da área plantada, inclusive pela quebra de produção russa e ucraniana, para a regulação da oferta e preços, trazendo o mercado a um nível mais saudável aos produtores do grão.

Em que pese o cenário atual relativamente desfavorável, o Grupo Francfort enxerga um futuro de muito trabalho, porém altamente promissor para seus produtos e sua recuperação como *player* deste mercado.

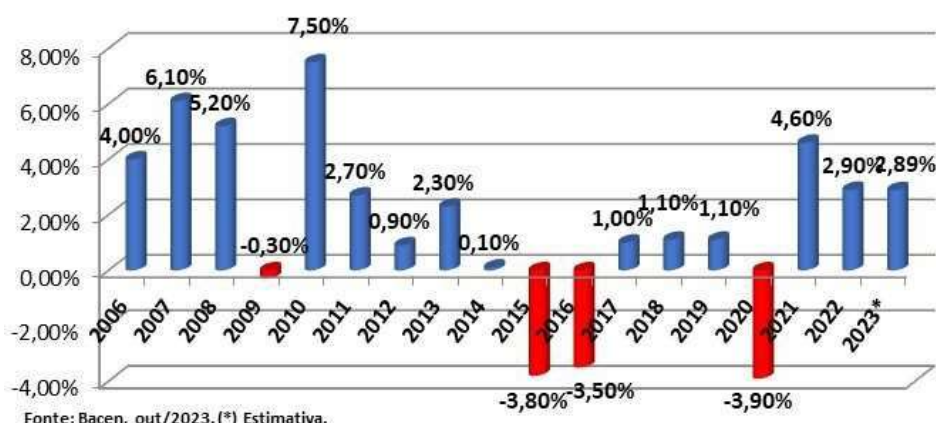
## 5. A Conjuntura Atual

Como se verifica na breve síntese anterior, O Grupo Francfort possui uma relevante história de sucesso e probidade empresarial, destacando-se em sua atuação, desenvolvendo suas atividades de forma socialmente responsável e ilibada.

Neste período, o mundo e Brasil passaram por diversas intempéries as quais impactaram as atividades da empresa, de diversas formas. Podemos verificar os impactos econômicos do período através do gráfico abaixo, de variação anual do PIB – Produto Interno Bruto – brasileiro ao longo deste período.

Desde o ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial, em agosto de 2022, a conjuntura macroeconômica traz as mesmas características dos últimos anos, agravadas pelo aumento de tensão na relação Rússia e Ucrânia, e da polarização política nas eleições presidenciais no Brasil.

## VARIAÇÃO ANUAL DO PIB BRASILEIRO (%)

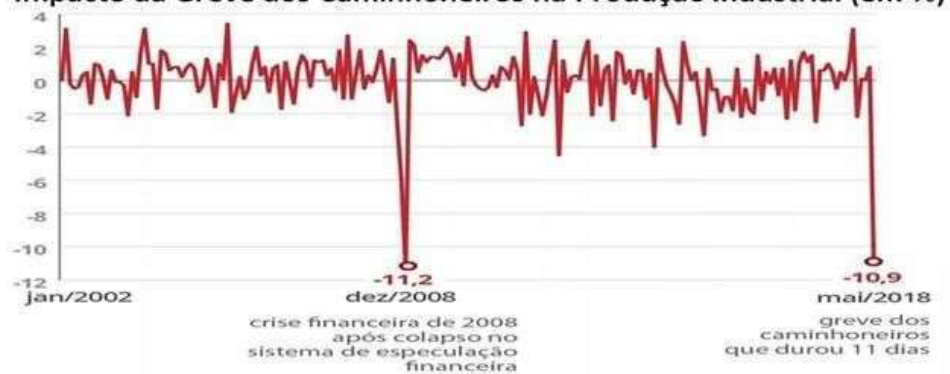


Revisitaremos alguns fatos que contribuíram ao cenário macro atual.

Ao final de 2014 e nos anos de 2015 e 2016, uma grave crise política e econômica irrompeu no cenário nacional, deflagrando uma grande retração na atividade econômica em todos os segmentos da atividade empresarial brasileira, a qual, no biênio 2015-2016, experimentou o pior crescimento do produto interno bruto dos últimos tempos, além de altas taxas de juros, inflação alta, desemprego em massa e mercado deprimido.

Nos anos subsequentes, a fraca condução econômica do país levou a eclosão da Greve Nacional dos caminhoneiros, em maio de 2018, a qual teve fortíssimo impacto na Produção Industrial Brasileira, conforme podemos ver no gráfico abaixo.

### Impacto da Greve dos Caminhoneiros na Produção Industrial (em %)



A partir de fevereiro de 2020, o Brasil passou a enfrentar uma crise sem precedentes. A contaminação mundial pelo COVID-19, ou popularmente chamado de Coronavírus, chegou ao país e suas consequências foram devastadoras sobre a população e a economia, as quais perduram até hoje.



Em que pesem as centenas de milhares de mortes já contabilizadas no Brasil, no tocante à economia, a incerteza invadiu os mercados financeiros e fez com que empresas do mundo inteiro perdessem seu valor em bolsa de valores e tivessem seu custo de captação de recursos majorado, levando a paralisação de setores e de investimentos programados.

Se considerarmos apenas impactos econômicos, a reposta as medidas de contenção a pandemia, se bem dosadas e implementadas, ainda resultarão no uso de reservas e no aumento do endividamento do país nos curto e médio prazos.

No recente Relatório de Mercado Focus (informação oficial emitida pelo Banco Central do Brasil), de 17 de outubro de 2022, os principais economistas em atuação no país melhoraram suas projeções anteriores.

Mediana - Agregado	2023							2024						
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***
IPCA (variação %)	4,90	4,93	4,86	▼ (1)	154	4,84	129	3,86	3,89	3,86	▼ (1)	153	3,83	129
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,29	2,64	2,89	▲ (4)	120	2,90	86	1,33	1,47	1,50	▲ (2)	114	1,46	82
Câmbio (R\$/US\$)	4,95	5,00	4,95	▼ (1)	119	4,94	94	5,00	5,02	5,00	▼ (1)	116	5,00	92
Selic (% a.a.)	11,75	11,75	11,75	= (6)	141	11,75	104	9,00	9,00	9,00	= (6)	140	9,00	104
IGP-M (variação %)	-3,43	-3,54	-3,75	▼ (1)	78	-3,82	57	4,00	4,00	3,99	▼ (1)	73	3,90	55
IPCA Administrados (variação %)	9,93	10,10	10,20	▲ (8)	97	10,23	75	4,30	4,28	4,27	▼ (1)	86	4,30	69
Conta corrente (US\$ bilhões)	-43,00	-42,80	-43,40	▼ (1)	32	-43,75	16	-50,00	-50,00	-50,00	= (1)	31	-53,00	15
Balança comercial (US\$ bilhões)	71,70	70,10	70,40	▲ (1)	32	74,90	15	60,00	60,00	60,00	= (9)	29	61,80	13
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	80,00	80,00	80,00	= (9)	28	80,00	14	80,00	80,00	80,00	= (33)	27	80,00	13
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	60,40	60,40	60,50	▲ (1)	33	61,00	17	63,90	63,90	63,80	▼ (2)	33	64,00	17
Resultado primário (% do PIB)	-1,00	-1,00	-1,00	= (10)	44	-1,10	21	-0,75	-0,71	-0,73	▼ (1)	42	-0,90	21
Resultado nominal (% do PIB)	-7,40	-7,40	-7,40	= (1)	32	-7,45	14	-6,75	-6,80	-6,57	▲ (1)	31	-6,64	14

Fonte: BCB, Set/2023

O mercado diminuiu sua projeção de inflação para 2023 de 4,93% para 4,86%. Para 2024, a percepção permaneceu estável, passando a projeção do IPCA de 3,89% para 3,86%, com tendência a aproximação da meta.

A projeção de PIB para 2023 passou de 2,64% para 2,89% e para 2024 houve aumento da perspectiva para 1,50%. A projeção da taxa de câmbio permaneceu estável próxima a R\$ 5,00 para os dois anos.

Em que pesem o atual momento político interno, e fatores externos como a sombra da pandemia e a guerra entre Ucrânia e Rússia, o Grupo Francfort acredita na retomada gradativa e consistente do mercado, enxergando positivamente suas perspectivas de negócios.

Tal cenário empresarial e econômico foi ponderado e se reflete de forma conservadora nas premissas adotadas na presente proposta.

Levando em conta essa conjuntura, seus administradores e executivos estão empenhados em recuperar suas atividades e crescer no médio e longo prazo.



## 6. A Reestruturação Operacional

É de conhecimento geral que o processo jurídico da Recuperação, por si só, não recupera a atividade operacional da empresa. Tendo clara esta visão, anteriormente ao ingresso do pedido de Recuperação Judicial, o Grupo Francfort já engendrava esforços no sentido de reestruturar suas atividades operacionais, e permanece focado nessa linha, para que atinja o equilíbrio necessário e suas atividades obtenham a geração de caixa fundamental à sua recuperação operacional e ao pagamento dos seus credores.

Nesse sentido, vale mencionar algumas das medidas já adotadas ou que estejam em vias de serem adotadas no processo de reestruturação da Empresa:

### 6.1. Medidas Administrativas e Gerenciais

- Adequação do tamanho da força de trabalho e dos benefícios concedidos ao novo momento do Grupo;
- Melhoria da eficiência operacional da mão de obra, com capacitação dos colaboradores;
- Redução dos departamentos administrativos, diminuindo desembolsos com despesas fixas de instalações e operacionalização;
- Conclusão da estrutura própria de secagem e armazenagem em Parapuã;
- Contratação de serviços de consultoria, visando a assessoria no processo de reestruturação, bem como assessoria na abertura de novos mercados; e,
- Adoção de novos métodos de controle orçamentário e administrativo.

### 6.2. Medidas Comerciais

- Revisão dos cálculos de custos e margens, com atuação mais pró-ativa dos usuários dos recursos;
- Investir em mercados de alta demanda, ainda não explorados, como o Chinês; e,
- Investir nas operações de trade (compra e venda), que poderão ser intensificadas após a conclusão do armazém próprio.

### 6.3. Medidas Financeiras

- Aprimoramento dos modelos de acompanhamento orçamentário, objetivando o controle de custos;
- Redução no pagamento de juros e amortizações que se apresentavam em patamares extremamente elevados no período que precedeu o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial;



- Renegociação e alongamento dos passivos, respeitando os parâmetros da Lei 11.101/2005; e,
- Obtenção de novas linhas de crédito em novos parceiros e renegociação de taxas objetivando a retomada gradual e austera dos negócios.

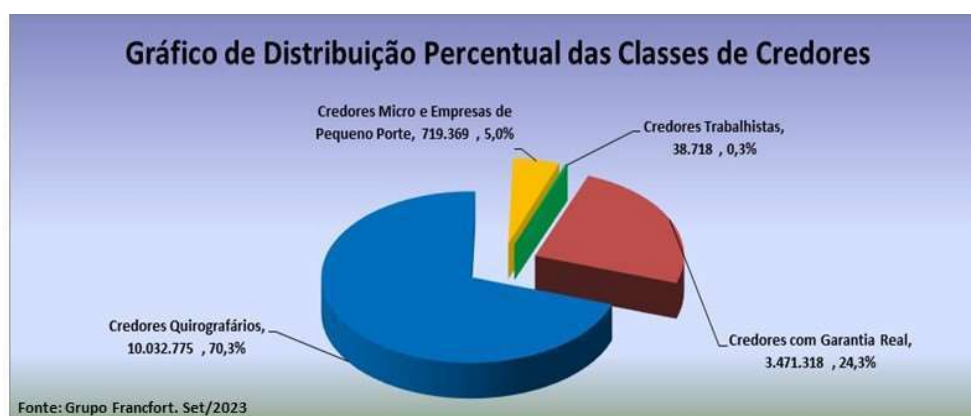
Com base nas medidas administrativas, financeiras e comerciais acima listadas, que estão sendo ou serão implementadas, a empresa pretende se tornar mais robusta e saudável, recuperando sua competitividade e dando continuidade aos seus planos de crescimento.

## 7. Quadro de Credores

Baseado em dados fornecidos pelo Grupo Francfort no processo de recuperação judicial, o atual quadro de credores tem a configuração abaixo.

<b>Composição da Dívida por Classe de Credor (em R\$)</b>	
<b>Credores Trabalhistas</b>	<b>38.718</b>
<b>Credores com Garantia Real</b>	<b>3.471.318</b>
<b>Credores Quirografários</b>	<b>10.032.775</b>
<b>Credores Micro e Empresas de Pequeno Porte</b>	<b>719.369</b>
<b>Total do Quadro de Credores</b>	<b>14.262.180</b>

Fonte: Grupo Francfort. Set/2023



Após o início do processo recuperacional, discussões acerca da classificação e manutenção dos créditos já estão em curso. Deste modo, o Quadro Geral de Credores ainda está em mutação e isso refletirá nas projeções contidas neste documento.



## 8. Viabilidade Econômico-Financeira

O laudo de viabilidade econômica e financeira do Grupo Francfort foi elaborado por profissionais qualificados, e encontra-se anexo (Anexo I) ao presente Plano de Recuperação Judicial. O conteúdo deste laudo e as expectativas futuras do Grupo formaram a base da proposta ao conjunto de credores sujeitos ao processo de recuperação judicial das recuperandas, contidos neste Plano.

O Plano de Recuperação Judicial do Grupo Francfort, procura (i) preservar os bens intangíveis da empresa tal como sua Marca e reputação, (ii) maximizar a recuperação dos créditos de todos os Credores, estabelecendo de forma detalhada prazos e condições de pagamento; (iii) dar a clareza necessária ao conjunto de credores, para que estes acompanhem todo o processo de liquidação das dívidas da empresa; e (iv) devolver ao Grupo Francfort, após o término do processo judicial, sua saúde financeira e capacidade econômica para manutenção de suas atividades futuras.

## 9. Constituição de Unidades Produtivas Isoladas

**9.1. Possibilidade de alienação de Unidades Produtivas Isoladas.** Às Recuperandas fica facultada a alienação dos bens que integram seu ativo não circulante listados no Anexo 3 na forma de unidades produtivas isoladas nos termos e para os fins dos artigos 60, 141, II e 142 da Lei de Recuperação, independentemente de nova aprovação por seus credores.

**9.2. Não sucessão.** No caso de alienação dos ativos listado no Anexo II na forma de UPI, a UPI e seu adquirente não sucederá às Recuperandas em nenhuma de suas obrigações, sejam elas de quaisquer naturezas, ou seja, a venda será realizada livre de qualquer ônus e sucessão, inclusive mas não se limitando as obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, cível, comercial, consumerista, trabalhista, previdenciária, conforme previsto no art. 60 da LRF, e será realizada por meio das modalidades previstas no art. 141 e 142 do mesmo diploma legal, estando desde já aprovada a alienação de UPI mediante processo competitivo (seja ele eletrônico, presencial ou híbrido) ou venda direta, inclusive por meio de agente especializado.

**9.3. Termos e Condições.** Em caso de alienação mediante processo competitivo, os referidos termos e condições gerais da alienação da UPI constarão de edital a ser publicado a cada venda, contemplando: (i) condições gerais ou condições específicas para a alienação, conforme o caso; (ii) descrição dos bens a serem alienados (inclusive dos bens de titularidade de sociedade caso a alienação seja da participação na referida sociedade), da forma pela qual se dará a transferência, e do valor de alienação dos bens; (iii) prazo para apresentação de propostas; e (iv) critérios para definir a proposta vencedora.



**9.4. Venda direta.** Em caso de alienação mediante venda direta, caberá às Recuperandas submeter para apreciação do juízo da Recuperação Judicial e do Administrador Judicial (i) a proposta de alienação recebida; e (ii) o laudo de avaliação da UPI a ser alienada (cuja custas para elaboração deverão ser rateadas entre as Recuperandas e o proponente).

**9.5. Venda de ativos onerados.** Caso haja venda de UPIs onerados em favor de Credores Classe II, o credor detentor da garantia deverá concordar expressamente com a alienação do ativo mediante o protocolo de petição no âmbito da Recuperação Judicial.

## 10. Proposta de Pagamento aos Credores

A proposta de pagamento constante deste documento pretende ser compatível com a sustentabilidade do negócio no longo prazo, gerando caixa para amortização dos débitos e para a manutenção das atividades da empresa, além da manutenção de empregos.

### Condições Gerais de Pagamento

- i) O prazo para pagamento estimado nesta proposta é de 15 (quinze) anos contados a partir da Data da Homologação, que define a efetiva concessão da Recuperação Judicial.
- ii) Os pagamentos dos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial dar-se-ão mediante parcelas anuais fixas, com ocorrência da primeira parcela ao final do primeiro período de 12 (doze) meses inteiros a contar da Data da Homologação.
- iii) Desse modo, o termo inicial para contagem da carência será o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à Data da Homologação.
- iv) O fluxo de pagamento aos credores dar-se-á conforme quadro abaixo, onde são demonstradas, em destaque, parcelas anuais fixas e resultados estimados para a operação, baseadas no laudo de viabilidade (Anexo I do PRJ Original) e nas expectativas do Grupo, de seu desempenho futuro, no prazo proposto.

ESTIMATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS GERADOS (em R\$)	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
SALDO DE CAIXA INICIAL ACUMULADO	600.776	1.108.012	1.295.605	1.496.209	1.920.616	1.990.195	2.159.390	2.242.375	2.309.487	2.411.067	2.295.461	2.474.016	2.683.085	2.848.022	2.759.185
CREDITOS NÃO SUJEITOS AOS EFEITOS DIRETOS DA RJ	-	500.000	800.000	800.000	1.200.000	1.250.000	1.250.000	1.300.000	1.300.000	1.300.000	1.600.000	1.600.000	1.600.000	1.600.000	1.600.000
CREDITOS CLASSE I	38.718	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CREDITOS CLASSE II	250.000	400.000	405.000	570.000	570.000	570.000	570.000	570.000	570.000	570.000	-	-	-	-	-
CREDITOS CLASSE III	30.000	30.000	30.000	30.000	120.000	120.000	240.000	240.000	240.000	480.000	480.000	480.000	560.000	850.000	940.000
CREDITOS CLASSE IV	9.000	9.000	9.000	9.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	24.000	35.000	40.000	40.000	40.000	68.000
SALDO DE CAIXA FINAL ACUMULADO	273.058	169.012	51.605	87.209	18.616	38.195	87.390	120.375	187.487	37.067	180.461	354.016	483.085	358.022	151.185

Fonte de Dados: Grupo Francfort, Set/2023



- v) Os valores das parcelas serão anualmente distribuídos respeitando-se a proporcionalidade, em valor e dentro da Classe a que pertença, de cada crédito listado na RJ, conforme conste à época do fechamento do cálculo de pagamento, que será no último dia útil de cada período anual de pagamento.
- vi) Os créditos que na data do fechamento do cálculo não estejam inscritos na RJ ou sejam ilíquidos (total ou a parte ilíquida) não farão parte dos créditos a serem pagos. A inclusão ou majoração de algum crédito não pressupõe qualquer pagamento retroativo.
- vii) Os saldos devedores aos credores das Classes II, III e IV, apontados na tabela do “item iv” desta cláusula serão anualmente reajustados, conforme os critérios estabelecidos no “item 10.2.3, 10.3.3 e 10.4.3” adiante. Observação: os pagamentos fixos realizados na tabela do “item iv” acima, já contemplam a correção de 3% a.a. (três por cento ao ano), sobre o valor com a incidência do deságio para as Classes III e IV, bem como, em relação a Classe II, já contemplam a correção de 1% a.m. (hum por cento ao mês), sem a incidência de deságio.
- viii) Uma vez definidas as parcelas anuais e condições gerais de pagamento, os valores serão destinados aos credores, conforme os seguintes termos e condições estabelecidos neste Plano.

#### **10.1. Proposta de Pagamento para a Classe I**

**10.1.1. Valor Base.** O valor de crédito a ser considerado para os Credores Trabalhistas será o do crédito original apurado na Data do Pedido ou o crédito oriundo de decisão judicial que venha a alterá-lo/inseri-lo nesta Classe de Credores, sempre considerando a data-base o pedido de recuperação judicial.

**10.1.2. Forma de Pagamento.** Os créditos trabalhistas até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos (base nacional) serão pagos em até 12 meses da Data de Homologação, conforme os arts. 54 e 83 da LFRE.

**10.1.2.1. Saldo a Pagar.** Os créditos que superarem o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos terão seu saldo recebido na forma dos Credores da Classe III (Cláusula 10.3. abaixo).

**10.1.3. Créditos não Inscritos ou Ilíquidos.** Em razão da necessidade de provisão por parte da Recuperanda, eventuais valores que venham a ser incluídos e/ou alterados no Rol de Credores em data posterior à Data da Aprovação do PRJ, após liquidados mediante sentença transitada em julgado proferida pela Justiça do Trabalho ou eventual acordo celebrado nesta mesma Justiça, terão seu termo inicial de pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão judicial do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a inclusão do crédito no Rol de Credores, para então serem iniciados os pagamentos nos mesmos termos do “item 10.1” acima.



**10.1.4. Exclusão de Juros e Multas Moratórias de Qualquer Natureza.** O Crédito Base desta classe excluirá o valor de juros e multas moratórias ou de inadimplência de qualquer natureza que tenham sido aplicadas ao valor original do crédito, ainda que ocorrida anteriormente ao início do processo recuperacional ou após o seu início. Portanto, seja o crédito oriundo de salários, verbas rescisórias, ou quaisquer outros valores relativos à legislação trabalhista ou equiparada, toda e qualquer multa ou juros de caráter moratório, ainda que aplicados judicialmente, deverão ser excluídos do Valor Base dos créditos classificados nesta Classe I. Esta exclusão não se aplicará à pura e simples correção monetária dos valores originalmente devidos.

**10.1.5. Prioridade.** Por se tratar de créditos de alta prioridade, os créditos da Classe I poderão ser adiantados caso as Recuperandas disponham de caixa para tanto, de maneira que apresentarão total precedência sobre os demais créditos.

## **10.2. Proposta de Pagamento para a Classe II**

**10.2.1. Valor Base.** Esta cláusula é aplicável ao pagamento da totalidade dos Créditos Sujeitos dos Credores que integram a Classe II, apurado na Data do Pedido de Recuperação Judicial ou por meio de decisão judicial que venha a alterá-lo/inseri-lo nesta Classe de Credores.

**10.2.2. Deságio.** Não haverá deságio para os credores desta Classe.

**10.2.3. Carência.** 12 meses após a Data da Aprovação. Os encargos financeiros previstos na cláusula abaixo incidentes no período de carência serão incorporados ao saldo devedor principal.

**10.2.4. Encargos e Amortização.** Os pagamentos serão corrigidos *pro rata die* (i) da Data do Pedido de Recuperação Judicial até a Data da Aprovação, pelo índice TR acrescido de juros remuneratórios pré-fixados de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, e (ii) a partir da Data da Aprovação, pelo índice TR acrescido de juros remuneratórios pré-fixados de 1% (um por cento) ao mês. Todos os encargos serão capitalizados mensalmente a cada data base (vencimento das parcelas), vencimento antecipado e na liquidação da dívida. Na ausência do índice TR, será aplicado o índice que venha a substituí-lo para o cálculo da Caderneta de Poupança. A amortização será realizada pelo sistema de amortização constante ("Sistema SAC"), o que inclui, mas não se limita, a incorporação dos encargos mencionados nesta cláusula valor do principal, que serão pagos juntamente com as parcelas do principal.

**10.2.5. Fluxo de Pagamento.** Os pagamentos serão divididos em 18 (dezoito) parcelas semestrais e consecutivas (Sistema SAC), tendo em vista o fluxo e sazonalidade da receita das Recuperandas, com vencimentos no último dia útil com expediente bancário nos meses de dezembro e junho subsequentes à Data da Aprovação. Para fins de esclarecimento, a primeira parcela semestral para pagamento dos Credores da Classe II terá vencimento em 28 de dezembro de 2024 e a segunda parcela em 28 de junho de 2025. Em caso de vencimento de qualquer

parcela em um dia não útil, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte. Considera-se como dia útil aquele que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado local na cidade de Osvaldo Cruz/SP.



**10.2.6. Garantia de Pagamento da Totalidade do Valor Proposto.** Devido ao caráter mutável do quadro de credores, o qual pode ter créditos majorados, acrescidos e/ou retirados ao longo do processo, caso ao longo do parcelamento haja alguma deficiência no pagamento de algum credor por conta da alteração judicial de seu crédito, esta será paga ou abatida, diluindo-se o valor proporcional, igualmente, no número de parcelas restantes e subsequente a decisão transitada em julgado que alterou o crédito.

**10.2.6.1.** As Recuperandas se comprometem ao pagamento da integralidade dos Créditos detidos pelo credor inscrito na Classe II, independentemente da natureza do crédito e sua classificação na forma da presente Cláusula 10.2.

**10.2.7. Garantias.** Ficam mantidas e inalteradas as garantias reais e fidejussórias prestadas aos Credores Classe II até a integral liquidação do Plano de Recuperação Judicial, e somente poderão ser objeto de liberação ou alienação se expressamente autorizadas pelo Credor Classe II titular da garantia, nos termos do artigo 50, § 1º da LRF.

**10.2.8. Ampliação das Condições:** Os credores que, credores da Classe II, que detenham, concomitantemente, crédito arrolado à Classe III, receberão os créditos inscritos na Classe III em iguais condições ao crédito da Classe II, disposto a partir da presente.

**10.2.9. Inadimplemento.** Acréscimo dos juros remuneratórios previstos no período de adimplência nos respectivos contratos conforme taxas originalmente contratadas, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento). Os Credores que integram a classe dois concordam que esta cláusula seja aplicada em caso, e pelo prazo máximo, de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja a regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido, devendo ser observado o art. 61, § 1º, da LRF.



### 10.3. Proposta de Pagamento para a Classe III

**10.3.1. Valor Base.** O valor de crédito a ser considerado para os Credores Quirografários será o do crédito original apurado na Data do Pedido ou o crédito oriundo de decisão judicial que venha a alterá-lo/inseri-lo nesta Classe de Credores, após a remissão parcial definida pelo deságio proposto.

**10.3.2. Deságio.** Os Créditos desta Classe terão um deságio de 63% (sessenta e três por cento).

**10.3.3. Encargos.** O Valor Base (após aplicação do deságio) e o saldo devedor subsequente aos pagamentos serão corrigidos *pro rata die* a partir da Data da Homologação, pelo índice TR acrescido de juros remuneratórios pré-fixados de 3% (três por cento) ao ano. Na ausência do índice TR, será aplicado o índice que venha a substituí-lo para o cálculo da Caderneta de Poupança.

**10.3.4. Fluxo de Pagamento.** Os pagamentos para a Classe III serão divididos em 15 (quinze) parcelas anuais fixas, e iniciar-se-ão no primeiro dia útil após o final do 12º mês após a Data de Homologação e pagos de forma proporcional ao crédito de cada credor em relação à sua participação no Quadro Geral de Credores à época do pagamento, observando-se que os respectivos credores deverão enviar os seus dados bancários para recebimento, antecipadamente a data de pagamento de cada parcela anual.

**10.3.5. Garantia de Pagamento da Totalidade do Valor Proposto.** Devido ao caráter mutável do quadro de credores, o qual pode ter créditos majorados, acrescidos e/ou retirados ao longo do processo, caso ao longo do parcelamento haja alguma deficiência no pagamento de algum credor por conta da alteração judicial de seu



crédito, esta será paga ou abatida, diluindo-se o valor proporcional, igualmente, no número de parcelas restantes e subsequente a decisão transitada em julgado que alterou o crédito.

**10.3.5.1.** As Recuperandas se comprometem ao pagamento de até 37% (trinta e sete por cento) do valor do crédito de cada credor inscrito no Quadro Geral de Credores, utilizando para tanto, os valores fixos propostos neste plano de recuperação. Caso haja mutação no quadro de credores, que majore um ou mais créditos desta classe, o saldo para cada credor, nesta situação, será quitado junto a última parcela fixa da série de pagamentos

**10.3.5.2.** O não pagamento de quaisquer valores que venham a ser posteriormente alterados por força de decisão judicial, não configurará inadimplemento da parcela em questão, não sendo considerado inadimplemento do PRJ.

#### **10.4. Proposta de Pagamento para a Classe IV**

**10.4.1. Valor Base.** O valor de crédito a ser considerado para os Credores Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte será o do crédito original apurado na Data do Pedido ou o crédito oriundo de decisão judicial que venha a alterá-lo/inserto nesta Classe de Credores, após a remissão parcial definida pelo deságio proposto.

**10.4.2. Deságio.** Os Créditos desta Classe terão um deságio de 63% (sessenta e três por cento).

**10.4.3. Encargos.** O Valor Base (após aplicação do deságio) e o saldo devedor subsequente aos pagamentos serão corrigidos *pro rata die* a partir da Data da Homologação, pelo índice TR acrescido de juros remuneratórios pré-fixados de 3% (três por cento) ao ano. Na ausência do índice TR, será aplicado o índice que venha a substituí-lo para o cálculo da Caderneta de Poupança.

**10.4.4. Fluxo de Pagamento.** Os pagamentos para a Classe IV serão divididos em 15 (quinze) parcelas anuais fixas, e iniciar-se-ão no primeiro dia útil após o final do 12º mês após a Data de Homologação e pagos de forma proporcional ao crédito de cada credor em relação à sua participação no Quadro Geral de Credores à época do pagamento, observando-se que os respectivos credores deverão enviar os seus dados bancários para recebimento, antecipadamente a data de pagamento de cada parcela anual.



**10.4.5. Garantia de Pagamento da Totalidade do Valor Proposto.** Devido ao caráter mutável do quadro de credores, o qual pode ter créditos majorados, acrescidos e/ou retirados ao longo do processo, caso ao longo do parcelamento haja alguma deficiência no pagamento de algum credor por conta da alteração judicial de seu crédito, esta será paga ou abatida, diluindo-se o valor proporcional, igualmente, no número de parcelas restantes e subsequente a decisão transitada em julgado que alterou o crédito.

**10.4.5.1.** As Recuperandas se comprometem ao pagamento de até 37% (trinta e sete por cento) do valor do crédito de cada credor inscrito nesta Classe, no Quadro Geral de Credores, utilizando para tanto, os valores fixos propostos neste plano de recuperação. Caso haja mutação no quadro de credores, que majore um ou mais créditos desta classe, o saldo para cada credor, nesta situação, será quitado junto a última parcela fixa da série de pagamentos.

**10.4.5.2.** O não pagamento de quaisquer valores que venham a ser posteriormente alterados por força de decisão judicial, não configurará inadimplemento da parcela em questão, não sendo considerado inadimplemento do PRJ.

## 11. Disposições Gerais de Cumprimento do Plano

**11.1. Vinculação ao Plano.** As disposições do Plano vinculam as Recuperandas, seus sócios, controladores, controladas, subsidiárias, afiliadas e sucessores, bem como seus Credores, a partir da data de Homologação Judicial do Plano.

**11.2. Novação.** Este Plano acarretará a novação dos créditos concursais anteriores ao pedido, conforme a previsão contida no art. 59 da LRF e obriga as Recuperandas e todos os Credores.



**11.3 Garantias para Novas Operações Financeiras.** Para garantir a viabilidade de suas atividades, especialmente no que se refere ao financiamento de suas operações, as Recuperandas estarão, com a aprovação deste Plano, autorizadas a gravar quaisquer bens operacionais de sua propriedade em favor de instituição(ões) financeira(s) que fornecer(em) novo(s) crédito(s), desde que estes bens estejam previamente livres e desembaraçados.

**11.4 Créditos Ilíquidos ou Não Inscritos.** Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial e/ou procedimento arbitral em andamento ou que venha a ser instaurado, também serão novados e estarão integralmente sujeitos aos efeitos do Plano, nos termos do artigo 49 da Lei Falências, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado sujeitar-se-á aos termos e condições previstos no presente Plano, desde que a devida liquidação do crédito esteja transitada em julgado. Estes Créditos, quando inseridos no Quadro de Credores passarão a receber o valor devido nas formas determinadas pelo Plano, todavia, não serão pagos retroativamente.

**11.5 Inclusão, Alteração na Classificação ou Valor dos Créditos.** Na hipótese de se verificar eventual alteração na classificação ou valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, a classificação ou o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano, cujo prazo de carência iniciará a partir do trânsito em julgado da decisão judicial do Juízo da Recuperação que determinar a inclusão do crédito no Rol de Credores. Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

**11.6 Classes de Credores.** Eventualmente, caso haja a reclassificação de créditos ou entrada de novos credores, como Classes I, II, III ou IV, tais créditos obedecerão à mesma forma e prazos dados aos credores já existentes nas respectivas Classes pré-existentes.

**11.7 Protestos - Efeitos Publicísticos.** Em razão da novação operada, a homologação do Plano implicará na baixa de todos os apontamentos nos órgãos de proteção ao crédito (*SERASA, SPC, Equifax*, entre outros), referentes a todas as dívidas originadas no período que precedeu a Data do Pedido, bem como a suspensão dos efeitos publicísticos dos protestos. Caberá à Recuperanda, mediante ofício a ser expedido pelo Juízo Recuperacional, solicitar tal providência aos mencionados órgãos de proteção creditícia. Em caso de descumprimento do



Plano, será garantida a condição resolutive durante o biênio legal (retorno ao *status quo* anterior), retomando regularmente os efeitos publicísticos e de divulgação, antes suspensos, mantendo intactos e intocáveis os direitos dos credores.

**11.8 Local de Pagamento.** Os pagamentos serão efetuados anualmente mediante depósito na conta corrente dos próprios credores, que deverão informá-la por meio do endereço eletrônico [recuperacaojudicial@francfort.co](mailto:recuperacaojudicial@francfort.co).

**11.8.1** Caso haja alteração na titularidade do credor por qualquer razão, as Recuperandas deverão ser imediata e formalmente notificadas a respeito do novo titular do crédito, com a respectiva apresentação de cópia autenticada dos documentos que comprovem a transferência da titularidade. O novo credor, por sua vez, deverá informar através do mesmo endereço eletrônico - [recuperacaojudicial@francfort.co](mailto:recuperacaojudicial@francfort.co) - seus dados bancários para respectivo pagamento dos valores devidos.

**11.8.2** Em caso de alterações nos dados bancários do Credor, este deverá comunicar imediatamente às Recuperandas acerca dos novos dados. As Recuperandas não se responsabilizarão por dados informados erroneamente ou defasados, cabendo ao Credor total responsabilidade pelo eventual não pagamento de seu crédito caso isto ocorra por este motivo.

**11.9 Meios de Pagamento.** Os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, preferencialmente por meio de PIX ou, se não for possível, documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). O comprovante do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento

---



- 11.10 Inadimplemento de Obrigações.** Caso ocorra o não cumprimento tempestivo de qualquer obrigação prevista no Plano em razão da não comunicação, por parte do **Credor**, dos dados bancários corretos, completos e necessários para os pagamentos devidos, este não poderá ser considerado descumprimento da obrigação prevista, não cabendo imputar às Recuperandas qualquer penalidade, ou qualquer tipo de juros ou multa moratória em razão do eventual atraso que venha a ocorrer para o adimplemento da obrigação.
- 11.11 Manutenção de Garantias.** Em consonância com o Caput do Art. 59 da LRF, todas as garantias constituídas contra o credor, sujeitas ou não à Recuperação Judicial, serão mantidas enquanto os termos deste Plano estiverem sendo cumpridos, sendo liberadas tão logo o crédito vinculado à garantia seja quitado.
- 11.11.1** O Plano não prevê substituição de garantias. As garantias originais, no entanto, não poderão ser executadas enquanto o Plano estiver sendo devidamente cumprido.
- 11.12 Alienação de Ativos.** Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que os credores Classe II poderão não anuir em provável alienação de bens gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;
- 11.13 Substituição de Ativos.** Fica estabelecido que pelo período em que permanecer em Recuperação Judicial, será permitido às Recuperandas venderem veículos automotores e equipamentos operacionais quando tiver por objetivo a renovação e modernização de seus ativos, com o fito de manter suas atividades com qualidade e competitividade. A venda do respectivo veículo ou equipamento e sua contrapartida na aquisição de outros, deverá ser informada à Administradora Judicial designada no processo, com os motivos e condições que ocasionarem tal substituição.
- 11.14 Reconstituição de Direitos.** Na hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no art. 61<sup>1</sup> da LRF, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos arts. 61, § 2º<sup>2</sup>, e 74<sup>3</sup> da LRF.
- 11.15 Ratificação de Atos.** A aprovação deste Plano representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da

<sup>1</sup> Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

<sup>2</sup> Art. 61. (...) § 2º Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.

<sup>3</sup> Art. 74. Na convalidação da recuperação em falência, os atos de administração, endividamento, oneração ou alienação praticados durante a recuperação judicial presumem-se válidos, desde que realizados na forma desta Lei.

---



Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos arts. 66<sup>4</sup>, 74 e 131<sup>5</sup> da LRF.

- 11.16 Contratos Existentes e Conflitos.** Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos instrumentos contratuais anteriores à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.
- 11.17 Anexos.** Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá.
- 11.18 Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, inclusive o que se refere a informação das contas bancárias, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas ao e-mail informado na cláusula 10.11 e 10.11.1 acima.
- 11.19 Divisibilidade das Previsões do Plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, os demais termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério das Recuperandas, a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento, caso em que as Recuperandas poderam requerer a convocação de nova Assembleia-geral de Credores para deliberação de eventual novo Plano ou aditivo ao Plano.

## 12. Considerações Finais

O Plano constante neste documento tem por objetivo a recuperação financeira e operacional do Grupo, viabilizando a manutenção da atividade econômica, o pagamento aos Credores de acordo com o potencial de geração de caixa do Grupo em um contexto de reestruturação e a preservação dos bens intangíveis da empresa, tais como marca e canais de distribuição, permitindo o acompanhamento direto dos interessados.

O Grupo Francfort entende que os compromissos propostos neste documento representam um cenário possível de ser atingido com o esforço e dedicação contínua dos sócios, administradores e colaboradores, a partir da geração de caixa operacional do Grupo.

<sup>4</sup> Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

<sup>5</sup> Art. 131. Nenhum dos atos referidos nos incisos I a III e VI do art. 129 desta Lei que tenham sido previstos e realizados na forma definida no plano de recuperação judicial será declarado ineficaz ou revogado.



A implementação deste plano de recuperação, trará maiores benefícios aos credores, pois não agrega risco adicional aos mesmos, uma vez que nenhum credor foi convidado a participar de planos de capitalização adicionais, bem como a ser forçado a manter relações comerciais com o Grupo. A preservação do negócio nas bases propostas representa a manutenção da geração de riqueza, tributos, empregos e oportunidades de negócios futuros para os atuais Credores e comunidade.

### 13. Esclarecimentos

A elaboração deste Plano de Recuperação Judicial por parte da *Developer Assessoria Administrativa Ltda.* foi efetuada com base em informações contábeis, financeiras, comerciais e produtivas exclusivamente fornecidas pelo Grupo Francfort, colhidas através de seus sócios, administradores e colaboradores, todos cientes das consequências legais sobre a veracidade das informações prestadas.

Estas informações, bem como o laudo econômico e financeiro, não foram alvo de auditorias e/ou *due dilligence*, sendo diretamente aplicadas aos modelos de projeções financeiras, com o objetivo final de obtenção da projeção de geração líquida de caixa, para consequente pagamento aos credores.

As projeções foram fundamentadas na análise dos resultados para o Grupo Francfort, através do laudo de viabilidade elaborado por profissionais qualificados e pela coleta de informações com os colaboradores e executivos do Grupo, contendo estimativas que envolvem riscos e incertezas, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão do Grupo.

As projeções para o período (compreendido em quinze anos) foram realizadas com base nas expectativas do próprio Grupo em relação ao comportamento do mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscritos no processo.

São Paulo, 12 de dezembro de 2023.

Francfort Comércio, Importação, Exportação e  
Representação Ltda. (CNPJ/MF nº  
07.092.088/0001-68)

Rodrigo Ferreira Francfort, produtor rural  
(CPF/MF nº 067.081.958-10 e nos CNPJ/MF nº  
37.683.239/0006-28, nº 37.683.239/0004-66,  
nº 37.683.239/0005-47, nº 37.683.239/0003-  
85, nº 37.638.239/0001-13 e nº  
37.683.239/0002-02)

Leonardo Galhanone Francfort, produtor rural  
(CPF/MF nº 485.788.638-36 e CNPJ/MF nº  
39.595.025/0001-10)

Developer Assessoria Adm. Ltda .  
CNPJ/MF nº 10.691.942/0001-17